Câmara Municipal de Campo Magro - PR
PROTOCOLO GERAL 2924/2025
Data: 23/06/2025 - Horário: 11:37
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública o " **Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul** ", com sede e foro no Município de Campo Magro.

Art. 2º A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:
a) Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendi mentos;
c) Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Magro, 17 de junho de 2025.

ROBERTO LEAL
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O Vereador que subscreve o presente, observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul.

O Projeto de Lei Objetiva reconhecer a relevante atuação social, educativa e comunitária desenvolvida pela entidade junto a crianças, adolescentes e suas famílias no município de Campo Magro, promovendo valores, cidadania e solidariedade.

Contando com o apoio de cada um dos edis, subscrevo-me

Campo Magro, 17 de junho de 2025

ROBERTO LEAL
VEREADOR.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE, em segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 10:51:48 GMT-03:00, CNS: 08.244-6 - SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA-PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....**20245**..... e microfilmado sob N.º .....**1.152.082**.....com data de.....**17**.....de.....**OUTUBRO**.....de 20....**18**....., no Livro....."**A**"....., o (a) ESTATUTO DO "**CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**", neste documento designado simplesmente por **CDA Sul**, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação sem fins lucrativos, será regido e administrado pelo presente Estatuto e pela legislação concernente. O CDA Sul, foi fundado na cidade de Curitiba PR, em 26 de julho de 2018, com a finalidade de atender crianças e adolescentes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa._* **CERTIFICO** ainda que em data de 30 de Novembro de 2020, microfilmado sob o nº 1.180.041, consta o registro da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** do "**CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**", neste documento designado simplesmente por **CDA Sul**, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação sem fins lucrativos, será regido e administrado pelo presente Estatuto e pela legislação concernente._* **CERTIFICO** ainda que em data de 30 de Novembro de 2020, microfilmado sob o nº 1.180.040, consta o registro da Ata da 1ª Assembleia Geral Ordinária do **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**, realizada nos dia 15 e 16 de novembro de 2020, na qual consta em sua 1ª Deliberação: nos termos do artigo 9º, inciso III, do Estatuto vigente, eleger para um mandato de cinco anos, com início nesta data e termino em 31 de dezembro de 2025, a Diretoria Executiva do CDA, que fica assim constituída - Presidente: **MARLINTON SOUZA LOPES**; Secretário Executivo: **CHARLES EDSON RAMPANELLI** e Tesoureiro/CFO: **VOLNEI DA ROSA PORTO**._* **CERTIFICO** mais que em data de 21 de dezembro de 2021, microfilmado sob o nº 1.192.639, consta o registro da Ata da Reunião do Conselho Administrativo do CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIRO SUL, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, na qual consta na sua 2ª deliberação: Ato contínuo, em substituição ao Pr. Charles Edson Rampanelli, o Conselho nomeia e constitui para o cargo de Secretário Executivo da CDA, com posse imediata, o Pr. HARRY JAMES STREITHORST, tudo isto nos termos do artigo 15, inciso I, do Estatuto do CDA, ficando a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo, com mandato até 31 de dezembro de 2025, assim constituídos: DIRETORIA EXECUTIVA (membros ex officio): **MARLINTON SOUZA LOPES** – Presidente/CEO, **HARRY JAMES STREITHORST** – Secretário Executivo e **VOLNEI DA ROSA PINTO** – Tesoureiro/CFO; Vogais Regulares: **ARYEL MARQUES DE PAULA, ELMAR STROK BORGES, RUBENS PAULO SILVA, DANIEL BELO CISESKI, ELTON OTERO BUENO e DANIEL TRENTIN**._* **CERTIFICO** mais que

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE, em segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 10:51:48 GMT-03:00, CNS: 08.244-6 - SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE, em segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 10:51:48 GMT-03:00, CNS: 08.244-6 - SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

em data de 12 de Julho de 2024, registrado sob o nº 1.224.627, consta o registro da Ata da Reunião do Conselho Administrativo do **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL**, realizada no dia 17 de Junho de 2024, na qual na qual consta em sua 3ª deliberação: Em substituição ao Sr. DANIEL BELO CISEKI e RUBENS PAULO SILVA, o conselho nomeia e constitui, com posse imediata, para o cargo de Tesoureiro/CFO-Assistente e Departamento de Educação da CDA, respectivamente o Sr. DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO e o Sr. **HARRYSON KERSCHNER JULIO DOS REIS**, nos termos do artigo 15, inciso I, do Estatuto da CDA, ficando a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo, com mandato até 31 de dezembro de 2025, assim constituídos: Diretoria Executiva (membros ex officio): **MARLINTON SOUZA LOPES - Presidente**, **HARRY JAMES STREITHORST, VOLNEI DA ROSA PORTO;** Membros Regulares**: ARYEL MARQUES DE PAULA, ELMAR STROK BORGES, HARRYSON KERSCHENER JÚLIO DOS REIS, DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO, ELTON OTERO BUENO** e **DANIEL TRENTIN.-***(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.).*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 10 DE JANEIRO DE 2025

Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA-PARANÁ

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.ZeUcn.MCj7r
LWzev.1306q
https://selo.funarpen.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE, em segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 10:51:48 GMT-03:00, CNS: 08.244-6 - SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ANEXO 02 -ESTATUTO

ESTATUTO DO CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL
REDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º. O **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL,** neste documento designado simplesmente por CDA Sul, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação sem fins lucrativos, será regido e administrado pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

Parágrafo primeiro: O primeiro Clube de Desbravadores foi criado em 1919, nos Estados Unidos da América, e em 1950 se deu a organização oficial mundial com o nome de Pathfinder Club. No Brasil, os primeiros clubes surgiram em 1950, em São Paulo e em Santa Catarina, sendo que o primeiro Campori de que se tem notícia no Brasil ocorreu em 1975 e em 1983 o I Campori de Desbravadores da Divisão Sul-Americana. Atualmente o Clube de Desbravadores está presente em todas as unidades da federação no Brasil, e em mais de 160 países do mundo.

Parágrafo segundo: O CDA Sul foi fundado na cidade de **Curitiba PR**, em 26 de julho de 2018, com a finalidade de atender crianças e adolescentes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO, JURISDIÇÃO, FORO E SEDE

Art. 2º. A duração do CDA Sul é por tempo indeterminado.

Art. 3º. O CDA Sul tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e qualquer outro que lhe seja posteriormente determinado em Assembleia Geral.

Art. 4º. O CDA Sul tem por foro a Comarca de Curitiba PR, estando sediada na União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Guabirotuba, CEP: 81520-290.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O CDA Sul tem por objetivos a promoção, defesa e garantia de direitos sociais, especialmente:

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
– 1180041
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

I – difundir e propagar princípios cristãos, morais e cívicos;

II – garantia e defesa de direitos individuais e coletivos;

III – preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania;

IV – promover ações e programas de desenvolvimento comunitário, social e cultural;

V – combater, através de ações e programas de esclarecimentos e de prevenção, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

VI – promover eventos e programas, cívicos, culturais e estimular tradições notadamente relacionadas ao civismo e campismo;

VII – dar atenção especial ao desenvolvimento harmônico da vida física, social, intelectual e espiritual da criança e do adolescente, com o fim de promover o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando à formação do caráter e de aptidões de civismo e altruísmo;

VIII – cooperar com órgãos públicos nas ações e programas em casos de calamidades ou catástrofes;

IX – participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades congêneres no País;

X - Preservar a memória e a cultura dos Desbravadores no país e na região por meio de exposições de objetos antigos, memória fotográfica, literária, artística para exposição em museu itinerante e similares;

XI - Executar ações educativas de incentivo à leitura, mediante coleta ou distribuição gratuita de livros de valor artístico, literário e humanístico, inclusive em feiras, congressos ou exposições;

XII - Ensinar música a crianças e adolescentes por meio de banda ou fanfarra, bem como incentivar a cultura musical por meio de apresentações públicas gratuitas;

XIII - Produzir por meios próprios, parceiros ou terceiros, conteúdo audiovisual para distribuição pelas mídias disponíveis, inclusive internet e televisão, quando for o caso;

XIV - Desenvolver e divulgar a cultura cênica dos Desbravadores por meio de apresentações públicas de Ordem Unida com aspectos teatrais;

§ 1º. No cumprimento de seus objetivos, o CDA Sul não fará discriminação alguma quanto à raça, cor, credo, idade, sexo, religião e outra de qualquer natureza.

§ 2º. Para consecução de seus objetivos o CDA Sul poderá operar mediante convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. O CDA Sul na consecução de seus objetivos:

I – não atua com finalidade lucrativa;

II – não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;

1180041

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

III – aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

V – aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VI – não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título às suas associadas, aos membros de sua Diretoria Executiva, ou qualquer de seus órgãos, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente.

CAPÍTULO IV – DAS ASSOCIADAS

Art. 7º. São associadas instituidoras do CDA Sul:

I – a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS, Quadra 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, CEP 70.200-710, **CONFEDERAÇÃO**;

II – a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/0001-56, sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, bairro: Guabirotuba, Curitiba PR, CEP nº 81520-290;

III – a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.726.884/0001-28, sediada

à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirotuba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

III – a Instituição Adventista Sul-Rio-Grandense de Educação, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.115.838/0001-09, sediada na Av. Caí, nº 82, Bairro Cristal, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

IV – a Agência de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA SUL, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, organização da sociedade civil de interesse público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.578.142/0001-33, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirotuba, na cidade de Curitiba/PR;

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades do CDA Sul e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I – comparecer às Assembleias por meio de seus representantes, nelas podendo votar;

II – participar de todos os eventos promovidos pelo CDA Sul;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
1180041

III – receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV – indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

§ 2º São obrigações das associadas:

I – promover e defender o bom nome do CDA Sul, envidando esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II – colaborar para a realização dos objetivos do CDA Sul e para o seu progressivo desenvolvimento;

III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º A admissão de nova associada dar-se-á por solicitação desta mediante aprovação do Conselho Administrativo.

§ 4º Dar-se-á a retirada ou associada por deliberação do Conselho Administrativo nos seguintes casos:

I – demissão mediante solicitação formal;

II – exclusão mediante extinção da associada ou de sua dissolução ou incorporação a outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em Lei ou nos respectivos estatutos, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

III – exclusão por justa causa, pelo descumprimento das obrigações impostas no § 2º, mediante procedimento com direito de defesa, consistente em notificação da infração, com prazo de 15 dias para resposta.

§ 5º Da exclusão deliberada pelo Conselho Administrativo caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro do ato de exclusão.

§ 6º Os membros de conselhos, diretores do CDA, superintendentes, regionais, dirigentes, lideranças e membros dos clubes de desbravadores e aventureiros não são associados do CDA Sul.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, como órgão soberano do CDA Sul, será convocada pelo Conselho Administrativo, pelo meio que julgar mis conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º As Assembleias serão presididas pelo Presidente da associada **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, ou por quem este designar, devendo o representante ser portador da autorização no ato da instalação.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por:

Registro de Títulos e Documentos
1180041
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

I - até dois representantes indicados por qualquer membro de sua Diretoria Executiva mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembleia;

II - O próprio CDA Sul, indicará de 05 (cinco) até 10 (dez) representantes que terão direito apenas a voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada em primeira verificação de quórum, com 50% (cinquenta por cento) dos representantes das associadas presentes ou 06 (seis) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de membros presentes.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser realizada por videoconferência, caso em que somente terá início com a presença no número máximo dos representantes indicados no § 1º, fato que será consignado em ata, válida após a formalização da assinatura de todos os participantes.

§ 5º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no "*caput*" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada no § 3º.

§ 6º São atos privativos da Assembleia Geral:

II – alterar o estatuto;

III – dissolver o CDA Sul.

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada quinquenalmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para:

I – emendar, alterar e ou reformar o Estatuo;

II – constituir o Conselho Administrativo elegendo seus membros, com mandato de cinco anos;

III – eleger a Diretoria Executiva, com mandato que definir, de até cinco anos, bem como destituir os administradores;

IV – examinar e deliberar sobre os relatórios de atividades, as contas, os planos de ação, os Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;

V – apreciar, deliberar e ordenar sobre planos de aprimoramento e expansão das atividades e outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações referentes aos incisos I e III dependerão de voto favorável dos representantes da associada **CONFEDERAÇÃO e UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.**

§ 2º A Assembleia Geral transfere ao Conselho Administrativo, de forma subsidiária, a competência para preencher cargos vacantes do próprio conselho e da Diretoria

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
1180041

Executiva no período entre as Assembleias para posterior ratificação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º. O Conselho Administrativo do CDA Sul poderá convocar pela mesma forma que o estabelecido no *"caput"* do art. 8º, a Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral, podendo esta Assembleia Extraordinária deliberar unicamente sobre a agenda que conste do Edital de Convocação.

Art. 11. Em casos especiais ou de força maior, mediante aprovação prévia da associada **CONFEDERAÇÃO** e **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA** poderá a Assembleia Geral Ordinária ser adiada ou antecipada por até doze meses, no máximo, ficando, consequentemente, prorrogados ou reduzidos os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 12. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos representantes nomeados pelas associadas.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – Do Conselho Administrativo

Art. 13. O Conselho Administrativo, que administrará o CDA Sul no período compreendido entre as Assembleias Gerais, se reunirá por convocação de seu Presidente, o Presidente do CDA, e será composta de nove membros, a saber:

I – como membros ex-oficio, os membros da Diretoria Executiva,

II – Vogais Regulares, em número de 6, nomeados pela Assembleia, ou substituídos pelo próprio conselho nos casos de vacância no período entre as assembleias.

§ 1º O quórum do Conselho Administrativo será de cinco membros, e quando for apenas este o número de membros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar de membro do Conselho Administrativo aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da jurisdição do CDA Sul, **§ 3º** Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação de pelo menos cinco conselheiros.

Art. 14. Poderá assistir às reuniões do Conselho Administrativo, a convite desta ou de seu presidente, qualquer pessoa, sem direito a voto.

Art. 15. Ao Conselho Administrativo compete:

I – aceitar pedido de exoneração e preencher, no período vigente, qualquer vaga que ocorrer no Conselho Administrativo, na Diretoria Executiva e demais órgãos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil
Rua Mal. Deodoro
1180041
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

II – nomear ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas, a seu exclusivo critério;

III – nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público os poderes que poderá definir com ampla liberdade, inclusive para gestão e administração; para assinar convênios; alienar bens; locar ou conceder fianças em contratos de locação; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando mandatado, cancelando a nomeação ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

IV – fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, pelos Superintendentes Regionais, pelos responsáveis ou coordenadores técnicos de seus órgãos internos e demais procuradores;

V – aprovar o Orçamento Operativo Anual e suas eventuais modificações, autorizar despesas extraordinárias ou verbas especiais;

VI – aprovar quando necessário Relatórios de Atividades, Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de Resultado do Exercício e ou Variação Patrimonial, Planos de Ação, Prestação de Contas, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como aprovar a incorporação do valor do superávit ou déficit ao final de cada exercício financeiro ao patrimônio social do CDA Sul, sujeitando tal decisão à ratificação pela Assembleia Geral Ordinária e desincumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um Conselho Fiscal;

VII – designar representantes legais adicionalmente ao Presidente, de acordo com o previsto no art. 26 deste instrumento;

VIII – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento de crédito oficial e ou particular, oferecendo as garantias requeridas e a aceitação de doações com encargos;

IX – convocar Assembleia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com o regulamentado no Capítulo V do presente Estatuto;

X – criar e ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas, órgãos internos, departamentos, estabelecimentos e serviços;

XI – reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua eventual substituição conforme o previsto neste Estatuto;

XII – propor à Assembleia Geral alteração e ou modificação no Estatuto;

XIII – fixar e delimitar a área de atuação de suas Regiões Administrativas;

VIV – deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, especialmente quando omisso o Estatuto, a fim de que o CDA Sul possa atingir os objetivos a que se propõe.

1180041

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

Parágrafo único: A outorga de poderes para formalização das operações ou atos enumerados no inciso VIII deverão sempre ser conferidos especificamente para cada caso,

sendo expressamente vedada a concessão de tais poderes em mandatos gerais e indeterminados.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva do CDA Sul será composta dos seguintes membros:

I – um Presidente;

II – um Secretário Executivo;

II – um Tesoureiro/CFO;

Art. 17. O mandato administrativo da Diretoria será de **05 (cinco)** anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros por procuração conferida pelo Conselho Administrativo, submetendo a este e à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, permitida a recondução.

Art. 18. A Diretoria do CDA Sul desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º Ao Presidente compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I – organizar o planejamento geral das atividades e supervisionar todos os níveis da administração do CDA Sul;

II – presidir as sessões do Conselho Administrativo;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

IV – tratar dos interesses gerais do CDA Sul, de seus órgãos internos, estabelecimentos, departamentos, serviços e representá-la perante terceiros.

§ 2º Ao Secretário Executivo compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I – convocar, em acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

II – secretariar as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;

III – preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
1180041
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

IV – substituir o Presidente quando estiver ausente às reuniões do Conselho Administrativo, bem como em seus impedimentos temporários, neste caso, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

V – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva do CDA Sul e atuação conjunta nas atividades administrativas;

§ 3º Ao Tesoureiro/CFO compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I – elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Administrativo o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

II – administrar e fiscalizar a execução orçamentária, bem como gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou poderes por ele conferidos;

III – supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;

IV – presidir as reuniões do Conselho Administrativo quando ausentes os demais diretorias executivas, bem como substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos temporários, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 19. Aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo é facultada a reeleição.

Seção III – Das Regiões Administrativas, Órgãos, Estabelecimentos e Clubes

Art. 20. As atividades do CDA Sul serão promovidas e supervisionadas por intermédio de Regiões Administrativas, seja pela Matriz ou pelas Filiais que eventualmente venham a ser criadas, cuja jurisdição será fixada pelo Conselho Administrativo.

§ 1º As Regiões Administrativas terão atuação descentralizada.

§ 2º As Regiões Administrativas filiais como órgãos internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e executarão as atividades que lhes competirem, abrangendo clubes, regiões, sedes, estabelecimentos, serviços e outros organismos menores existentes, tendo seu funcionamento regido pelas disposições deste Estatuto, pela normatização baixada pelo Conselho Deliberativo ou por Regimento Interno por este editado.

§ 3º Cada Região Administrativa será dirigida por um Superintendente Geral, podendo ser nomeados outros superintendentes, com competência fixada pelo Conselho Deliberativo, ou por Regimento Interno por este editado, ou ainda mediante mandato com poderes específicos.

§ 4º Os clubes de Desbravadores e Aventureiros existentes no território de cada Região Administrativa serão por esta coordenados, podendo a Região Administrativa organizar cadastros, eventos e reuniões com as lideranças dos clubes, que terão seu funcionamento condicionado ao atendimento das normas, manuais e regulamentos editados pela associada **CONFEDERAÇÃO**.

2º OFÍCIO DE TÍTULOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
1180041

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio do CDA Sul compreende os bens móveis e imóveis escriturados, adquiridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos, prédios administrativos, imóveis residenciais, funcionais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações da sua sede, regiões administrativas, institutos e estabelecimentos; veículos; variação patrimonial dos exercícios financeiros; valores mobiliários, ações, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular. O patrimônio dos clubes de Desbravadores e Aventureiros não compõe o patrimônio do CDA Sul.

Parágrafo único: O CDA Sul é a única entidade jurídica e patrimonial de seus órgãos membros.

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS

Art. 22. As receitas do CDA Sul serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de dotações de entidades congêneres.

§ 1º As doações de qualquer espécie feitas ao CDA Sul, aos seus institutos, entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum.

§ 2º Todo subsídio, convenio, contrato, e subvenções percebidos pelo CDA Sul, sejam originadas de órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou por organizações e empresas de qualquer natureza serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente, e nos moldes do projeto a que estejam vinculados.

Art. 23. Para atingir os fins a que se propõe, o CDA Sul poderá: fixar e cobrar preços, taxas e contribuições para eventos que promover; receber donativos; firmar convênios; adquirir possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim onerar e alienar os mesmos, se entender conveniente.

Parágrafo único: O CDA Sul poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 24. O exercício social e financeiro do CDA Sul coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Os assentamentos contábeis do CDA Sul serão verificados anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

CAPÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

1º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
1180041
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

Art. 26. O CDA Sul será representado na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos pelo Conselho Administrativo, podendo o Presidente, o Conselho Administrativo ou outro representante constituído pelo Conselho Administrativo outorgar aos advogados, por instrumento público ou particular, os necessários mandatos, com a cláusula "AD-JUDICIA" e ou "ET EXTRA", e demais poderes especiais constantes no art. 105 do Código de Processo Civil, e o de nomear prepostos, com validade até o trânsito em julgado das decisões nos processos em que houverem intervindo.

CAPÍTULO X – DAS EMENDAS E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 27. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado após voto favorável dos representantes da associada CONFEDERAÇÃO, e por resolução unanime dos presentes.

Parágrafo único: As emendas e ou alterações a que se refere o presente artigo poderão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou por qualquer membro presente à Assembleia.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As associadas do CDA Sul, os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências regionais, dirigentes lideranças e membros de clubes não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, manuais, regulamentos e demais normas do CDA, ou em violação a disposições legais.

Art. 29. O CDA Sul somente poderá ser dissolvido por voto de dois terços dos representantes das associadas presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção do CDA Sul, todo o seu patrimônio remanescente será destinado a outra Instituição sim fins lucrativos congênere, mediante deliberação da Assembleia Geral, observando critérios legais, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravadas com cláusulas de retrocessão ou restritivas expressas.

Art. 30. O presente Estatuto aprovado e referendado pela unanimidade das associadas presentes à Assembleia Geral Ordinária realizada na cidade de Governador Celso Ramos-SC no dia 15 e 16 de novembro de 2020, entrou em vigor na data de sua aprovação.

Governador Celso Ramos, 15 e 16 de novembro de 2020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Notas
1180041

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562 – Guabirotuba,
CEP: 81520-290, Curitiba – PR.

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Data .....: 15 e 16 de novembro de 2020 Fl. 47

Marlinton Souza Lopes	**Charles Edson Rampanelli**
Presidente	**Secretário Execut**

Daniel Trentin
Advogado
OAB/PR 53.831

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 113-6446
AO 1ºOFÍCIO
Selo Digital: 0183753DTAA0000000284720L
Consulte selo em http://funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib
IIa,III,IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,[illegible]
[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$16,24
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 6,01
[ ]SELO R$ 2.34 Curitiba,23/11/2020

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 974.592
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.180.041
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 20.245 Livro "A".
Curitiba-PR, 30 de novembro de 2020.
Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813066PJAA0000000006920C
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua [illegible]
(41) [illegible]
1180041

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Conselho Administrativo
Data .....: 28 de novembro de 2024

Ata da Reunião do CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL, doravante nesta Ata sempre identificada como CDA SUL, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **32.133.841/0001-63**, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirotuba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR, estando a atual redação averbada à margem do Livro A – Pessoa Jurídica, sob nº 20.245, em microfilme sob nº 1.180.041, em 30 de novembro de 2020. Às 9h do dia 28 de novembro de 2024, reuniu-se na sede da CDA SUL seu Conselho Administrativo, estando presentes os seguintes membros: **Marlinton Souza Lopes – Presidente, Harry James Streithorst, Volnei da Rosa Porto, Aryel Marques de Paula, Elmar Strok Borges, Harryson Kerschener Júlio dos Reis, Douglas de Andrade Monteiro, Elton Otero Bueno e Daniel Trentin**. Tendo sido constatado pelo Senhor Presidente o quórum estatutariamente exigido, deu início aos trabalhos apresentando a agenda do dia, que após análise e considerações resultaram nas deliberações seguintes, por votação unânime, no uso das atribuições constantes no artigo 18 do vigente Estatuto. **1ª Deliberação:** Nomear e constituir os Srs. **ELIESER RAMOS**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CIRG nº 3127412-9-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 016.545.309-56, residente e domiciliado na Rua Deputado João Ferreira Neves, 160, sobrado C, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP: 80820-380; Sr. **RONEY LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CIRG nº 1193758939-SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 006.694.335-35, residente e domiciliado na Rua Deputado João Ferreira Neves, 160, sobrado A, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP: 80820-380; e o Sr. **HARLEI MAZZO DE QUEIROGA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob nº 9127878743-SSP/DI/RS e inscrito no CPF sob nº 979.916.789-20, residente e domiciliado na Rua Deputado João Ferreira Neves, 160, sobrado B, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP: 80820-380; respectivamente, Superintendente-Geral, Superintendente-Secretário e Superintendente-Administrativo da REGIÃO ADMINISTRATIVA CENTRAL PARANAENSE DO CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL, como procuradores da CDA SUL e dos estabelecimentos filiais: "CDA SUL - REG. ADM. CENTRAL PARANAENSE", CNPJ sob nº 32.133.841/0002-44; bem como de todos os demais órgãos internos e estabelecimentos vinculados da OUTORGANTE, outorgando-lhes, SEPARADAMENTE, os poderes elencados na 3ª Deliberação. **O mandato terá validade até 28 de fevereiro de 2029**. **2ª Deliberação:** Nomear e constituir como procuradores os Srs. **WALTER TEIXEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº 6784337 SESPDC/SC, inscrito no CPF sob o nº 172.429.438-50, residente e domiciliado em Maringá/PR; **WESLEY ALMEIDA DOS REIS**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG nº 35.974.355-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 222.817.968-09, residente e domiciliado em Maringá/PR e **RONEI JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 3.605.075 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 005.313.639-02, residente e domiciliado em Maringá/PR, respectivamente Superintendente-Geral, Superintendente-Secretário e Superintendente-Administrativo da Região Administrativa Norte Paranaense do CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL do estabelecimento filial "CDA SUL – RED. ADM. NORTE PARANAENSE", CNPJ 32.133.841/007-59, bem como de todos os demais órgãos internos e estabelecimentos vinculados da OUTORGANTE, ainda que não listados aqui, conferindo-lhes, SEPARADAMENTE, os poderes gerais descritos na 3ª deliberação. **O mandato terá validade até 28 de fevereiro de 2029.** **3ª Deliberação:** Outorgar aos procuradores nomeados nas **1ª e 2ª Deliberações** os poderes gerais, ilimitados e específicos para representar e dirigir as atividades de seus respectivos estabelecimentos filiais na forma estabelecida no Estatuto, cada um segundo sua função e competência, outorgando-lhes poderes para, INDIVIDUALMENTE, representar a OUTORGANTE perante todas onde esta se apresentar, defendendo seus interesses e direitos perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais,

D4Sign ec6918e7-8c6e-4ea4-ae75-e2a09158f3af - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, perante a Secretaria de Urbanismo do Município de Curitiba e suas subsecretarias, a Secretaria de Comunicações, DENTEL, Ministério das Comunicações, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, dos Transportes, Secretarias Estaduais e/ou Municipais, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, suas secretarias, delegacias e demais repartições, Receita Previdenciária; Coordenação, Direção ou Órgãos do FGTS, do PIS e do CONFINS; Delegacias/Agências da Superintendências do Trabalho, todo e qualquer Banco Privado, inclusive Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estaduais e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento e Cooperativas de Crédito; Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Eletrobrás S/A, Sistema Telebrás S/A, e todas as suas subsidiárias em todo o território Nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-Portuária-INFRAERO, em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho, Juizados Especiais, Ministério Público estadual ou federal, em que a OUTORGANTE, seus órgãos ou estabelecimentos, comparecer, quer como autora, litisconsorte ou ré; conselhos federais ou estaduais de profissões regulamentadas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Cartórios de Registro de Imóveis, de Título e Documentos e seus Anexos e de Registro de Pessoas Jurídicas; PODENDO: requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e propor acordos, responsabilidade em autos de processos administrativos ou judiciais; assinar guias de recolhimento e efetuar o pagamento de tributos e contribuições; receber verbas, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importância de qualquer tipo, natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição; receber doações, legados e donativos, sem encargos, emitindo e subscrevendo os instrumentos formalizadores; admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares; propor, promover, aceitar e efetuar acordos; firmar termos de responsabilidade, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou em ações e reclamatórias trabalhistas; nomear e/ou constituir prepostos, especificando poderes; dar anuência da outorgante em ações, ou pedido de opção retroativa pelo FGTS de seus empregados; locar ou adquirir por qualquer título, direito de uso de linhas telefônicas, requerendo religações, transferências ou mudanças de locais das mesmas ou das demais de propriedade da OUTORGANTE; assinar propostas e/ou contratos de abertura/encerramento de contas bancárias, contratar convênios e serviços bancários, assinar contrato de câmbio, efetuar depósitos, retirar cheques devolvidos, solicitar e retirar extratos e o saldo existente na(s) conta(s) nos terminais eletrônicos, via internet e demais meios oferecidos pelo banco para uso da OUTORGANTE e demais estabelecimentos vinculados; endossar cheques e/ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da OUTORGANTE; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, *colix-posteaus*, simples ou registrada com ou sem valor, vales postais, reembolsos e tudo mais que destinado ou endereçado vier à OUTORGANTE; conceder fiança em contratos de locação de imóveis para residência de empregados da OUTORGANTE ou para residência de empregados da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e/ou empregados da Instituição Adventista Sul Rio-grandense de Educação e/ou empregados da Agência Adventista de Recursos Assistenciais, sendo vedada e nula de pleno direito a concessão de fiança e/ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas por mero favor; subscrever contratos; dirigir correspondências a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instrumentos sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, borderôs de cobranças e similares; aceitar duplicatas; emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; alienar, observadas as

D4Sign ee6918e7-8c6e-4ea4-ae75-e2a09158f3af - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

disposições do Estatuto, bens móveis, inclusive veículos automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de propriedade, posse e quaisquer outros direitos; locar ou arrendar bens móveis e/ou imóveis, mesmo por *leasing*, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e/ou amortização, emitindo os títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados. Conferem segundo mandato de procuração aos anteriormente identificados, no exercício das mesmas funções para representar a OUTORGANTE perante todas as repartições públicas federais, estaduais, autárquicas, paraestatais e particulares, pessoas físicas e jurídicas, bem como, e não exclusivamente, diante dos cartórios e registros de imóveis e anexos, com poderes para receber e assinar escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título somente em nome da OUTORGANTE na jurisdição de seus respectivos cargos; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, avençar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber e imitir a OUTORGANTE no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargo de qualquer natureza; requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato. EM CONJUNTAMENTE COM MAIS UM PROCURADOR OU SUBSTABELECIDO DA OUTORGANTE: movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamento e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros; requisitar e retirar talonários de cheques oferecidos pelo banco; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; ficam dispensadas de dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente o endosso de cheques nominais a favor da OUTORGANTE, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela, OUTORGANTE, e às liquidações e/ou resgates de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global em conta corrente da OUTORGANTE existente no estabelecimento bancário; promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou transferência e/ou cessão do direito de uso de linhas telefônicas, observando as disposições do Estatuto, subscrevendo os respectivos contratos e instrumento, perante todas as empresas de telefonia do País. Ficando automaticamente ineficaz e revogado na data em que o outorgado vier a deixar o cargo ou função para a qual foi nomeado, em virtude do qual recebe estes poderes; cujos poderes de exercício individual ou em conjunto poderão ser substabelecidos, em cada caso, parcialmente, com fixação do prazo de validade dos mesmos, que deverão ser vinculados à prática e/ou exercício de atos especificados e determinados, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecer os poderes que lhes forem conferidos, podendo cassar e/ou cancelar a qualquer tempo os poderes substabelecidos. **4ª Deliberação:** Designar o Sr. **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR nº 53.831, residente e domiciliado em Curitiba-PR, para representar em Cartório este Conselho Administrativo e em nome deste outorgar as procurações retro mencionadas. Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que a presente Ata

D4Sign ee6918e7-8c6e-4ea4-ae75-e2a09158f3af - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pudesse ser elaborada, em 06 (seis) vias, a qual tendo sido lida e achada de conformidade com as decisões tomadas, foi aprovada, pelo que a assinaram o Sr. Presidente, eu, o Secretário, e os demais membros presentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2024

MARLINTON SOUZA LOPES - PRESIDENTE	Assinatura digital
HARRY JAMES STREITHORST	Assinatura digital
VOLNEI DA ROSA PORTO	Assinatura digital
ARYEL MARQUES DE PAULA	Assinatura digital
ELMAR STOCK BORGES	Assinatura digital
HARRYSON KERSCHENER JULIO DOS REIS	Assinatura digital
DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO	Assinatura digital
ELTON OTERO BUENO	Assinatura digital
DANIEL TRENTIN	Assinatura digital

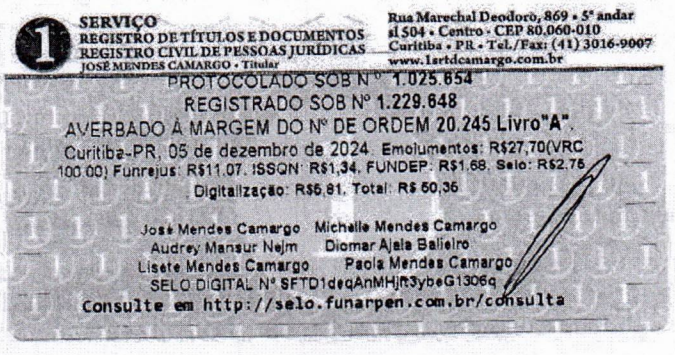

D4Sign ee6318e7-8c6e-4ea4-ae75-e2a09158f3af - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de December de 2024, 19:28:29

ntp.br

CDA - Ata Legal - 29-11-24 pdf
Código do documento ee6918e7-8c6e-4ea4-ae75-e2a09158f3af

Assinaturas

Marlinton Souza Lopes
marlinton.lopes@adventistas.org
Assinou

Harry James Streithorst
harry.streithorst@adventistas.org
Assinou

Volnei da Rosa Porto
volnei.porto@adventistas.org
Assinou

Aryel Marques de Paula
aryel.marques@adventistas.org
Assinou

elmar.borges@adventistas.org
Assinar

Harryson Kerschner Júlio dos Reis
harryson.reis@adventistas.org
Assinou

Douglas de Andrade Monteiro
douglas.monteiro@adventistas.org
Assinou

Elton Otero Bueno
elton.bueno@adventistas.org
Assinar

Daniel Trentin
daniel.trentin@adventistas.org
Assinou

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

Daniel Trentin

Eventos do documento

29 Nov 2024, 13:17:51
Documento ee6918e7-8c6e-4ea4-ae75-e2a09158f3af **criado** por DANIEL TRENTIN (4ef6690e-2e2d-4644-87a7-2ca5f6653b0c). Email:daniel.trentin@adventistas.org. - DATE_ATOM: 2024-11-29T13:17:51-03:00

29 Nov 2024, 13:19:40

D4Sign

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de December de 2024, 19:28:29

ntp.br

Assinaturas **Iniciadas** por DANIEL TRENTIN (4ef6690e-2e2d-4644-87a7-2ca5f6653b0c). Email: daniel.trentin@adventistas.org. - DATE_ATOM: 2024-11-29T13:19:40-03:00

29 Nov 2024, 13:20:53
DANIEL TRENTIN **Assinou** (4ef6690e-2e2d-4644-87a7-2ca5f6653b0c) - Email: daniel.trentin@adventistas.org - IP: 177.135.68.220 (adventistas.static.gvt.net.br porta: 42748) - Documento de identificação informado: 053.559.049-04 - DATE_ATOM: 2024-11-29T13:20:53-03:00

29 Nov 2024, 14:31:16
HARRY JAMES STREITHORST **Assinou** (652a3342-5ae2-4da5-bf1d-b73f003361d8) - Email: harry.streithorst@adventistas.org - IP: 177.135.68.220 (adventistas.static.gvt.net.br porta: 10394) - Documento de identificação informado: 577.762.531-20 - DATE_ATOM: 2024-11-29T14:31:16-03:00

29 Nov 2024, 14:48:01
VOLNEI DA ROSA PORTO **Assinou** - Email: volnei.porto@adventistas.org - IP: 104.28.63.104 (104.28.63.104 porta: 20064) - Geolocalização: -25.464746083014962 -49.24459439818544 - Documento de identificação informado: 534.731.089-87 - DATE_ATOM: 2024-11-29T14:48:01-03:00

01 Dec 2024, 08:33:13
ARYEL MARQUES DE PAULA **Assinou** - Email: aryel.marques@adventistas.org - IP: 138.99.251.5 (138-99-251-5.users.certto.com.br porta: 44966) - Documento de identificação informado: 283.074.958-81 - DATE_ATOM: 2024-12-01T08:33:13-03:00

02 Dec 2024, 06:24:59
MARLINTON SOUZA LOPES **Assinou** (0c5de4b7-038d-4e1f-9036-695f1e66a3e7) - Email: marlinton.lopes@adventistas.org - IP: 181.223.184.229 (b5dfb8e5.virtua.com.br porta: 21678) - Documento de identificação informado: 037.015.538-66 - DATE_ATOM: 2024-12-02T06:24:59-03:00

02 Dec 2024, 10:47:05
DOUGLAS DE ANDRADE MONTEIRO **Assinou** (272dc55e-052f-47d6-8c66-4b5ad40af59b) - Email: douglas.monteiro@adventistas.org - IP: 177.135.68.220 (adventistas.static.gvt.net.br porta: 52430) - Documento de identificação informado: 054.999.979-50 - DATE_ATOM: 2024-12-02T10:47:05-03:00

02 Dec 2024, 15:24:33
HARRYSON KERSCHNER JÚLIO DOS REIS **Assinou** - Email: harryson.reis@adventistas.org - IP: 104.28.63.102 (104.28.63.102 porta: 20762) - Geolocalização: -25.477742619563802 -49.29025349344519 - Documento de identificação informado: 859.926.316-15 - DATE_ATOM: 2024-12-02T15:24:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):46b2c1c6cea1aa687745d08d7f3fe2c5282d642f5c98d81e341e6597a003c7df
(SHA512):ee28d70f876eb5942b8b0b1011b825f918ed18ed495989b7f3ca02f3be98f675bcf3539392d495622404e8b177d005d03d0938596b32e1e6c029c65ce1379e82

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

CNPJ Nº: 32.133.841/0001-63

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **8123.BHVZ.4359**
Emitida em **11/07/2024** às **11:28:10**

Dados transmitidos de forma segura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.133.841/0016-40 **FILIAL**		**02/04/2025**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CDA SUL - CAMPO MAGRO ACP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-03 - Ensino de música
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MADRESSILVA	**117**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.535-000	**JARDIM BOA VISTA**	**CAMPO MAGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO.USB@ADVENTISTAS.ORG	**(41) 3217-7700**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/04/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **14:34:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 16.288

Declara de Utilidade Pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2024

Clube de Desbravadores Soldados da Luz
13 de maio às 22:35 ·
+48

Clube de Desbravadores Soldados da Luz
12 de maio às 21:35 · Nessa Aventura · Tia Cecéu ·
Sábado dia 17/05 as 10:00 horas
Cerimônia de admissão de lenço de aventureiros e liderança . ... Ver mais
CLUBE DE AVENTUREIROS
CLUBE DE AVENTUREIROS PEQUENA LUZ
CERIMÔNIA DE ADMISSÃO DE LENÇO
17/05/2025 AS 10:00 HORAS
IASD JD BOA VISTA
RUA MADRE SILVA,116- CAMPO MAGRO

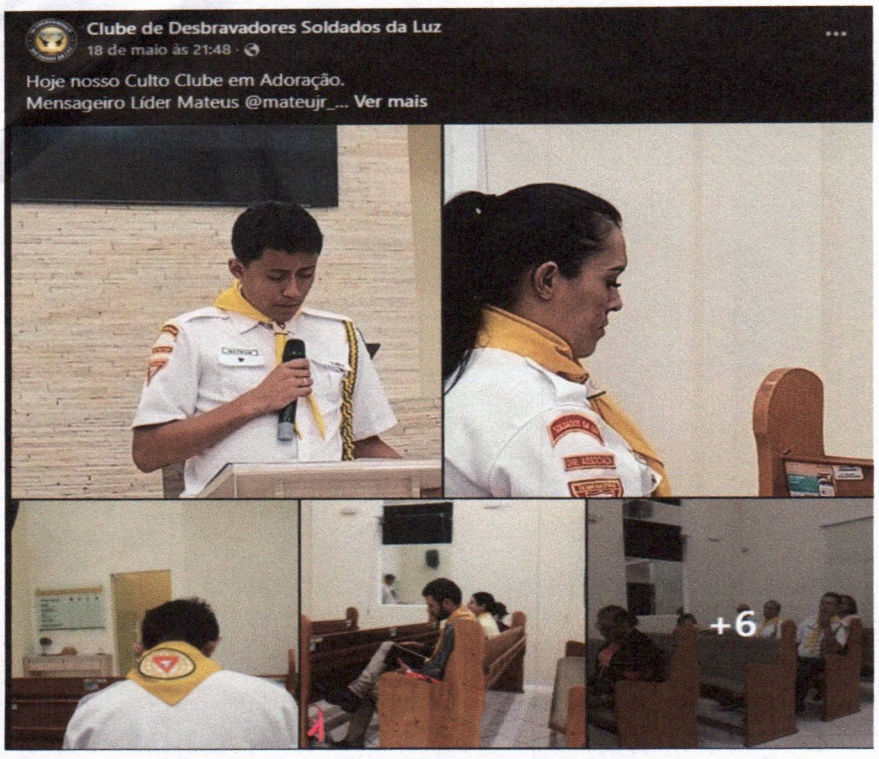
Clube de Desbravadores Soldados da Luz
18 de maio às 21:48 ·
Hoje nosso Culto Clube em Adoração.
Mensageiro Líder Mateus @mateujr_... Ver mais
+6

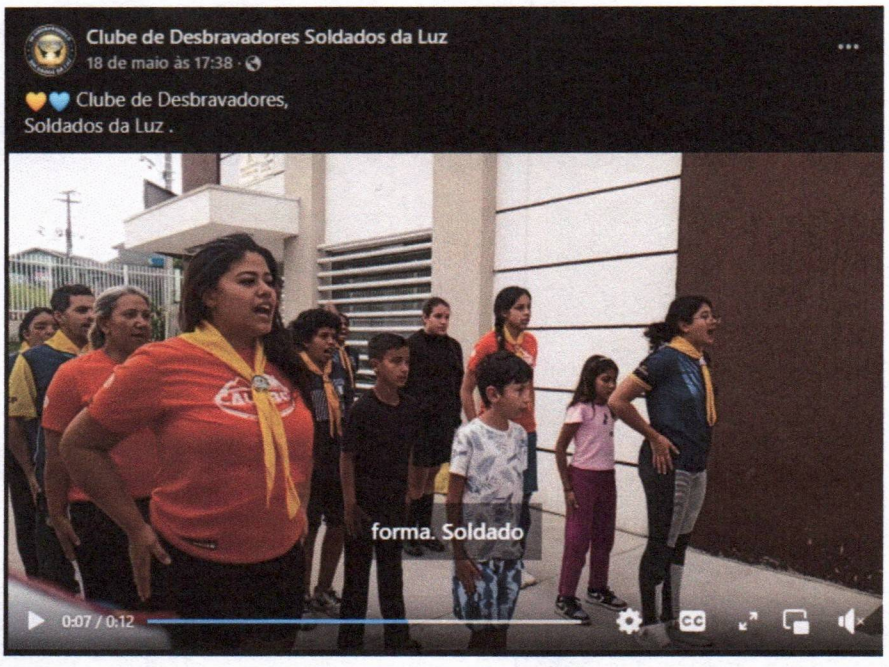
Clube de Desbravadores Soldados da Luz
18 de maio às 17:38 ·
💛💙 Clube de Desbravadores,
Soldados da Luz .
forma. Soldado
0:07 / 0:12